



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** CF-03341/2020

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Recurso contra mesas eleitorais aprovadas pelo Crea-BA

**Interessado:** João Coelho da Costa, Comissão Eleitoral Regional da Bahia - CER-BA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, Karen Daniela Melo Miranda, Carlos Marden do Valle Passos, Luís Edmundo Prado de Campos

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 111/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela [Decisão Plenária nº PL-0535/2020](#);

Considerando que o EDITAL ELEITORAL Nº 02-2020 da CER-BA (0343758) de 23 de março de 2020 tornou pública a localização das mesas receptoras e escrutinadoras;

Considerando que a Decisão Plenária PL/BA nº 378/2020 (0343752) "aprovou a nova localização e a composição das Mesas Receptoras e Escrutinadoras para o processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020", reduzindo de 72 (setenta e duas) para 36 (trinta e seis) mesas eleitorais na circunscrição do Crea-BA;

Considerando recursos interpostos por João Coelho da Costa (0343755), Karen Daniela Melo Miranda (0343760), Carlos Marden do Valle Passos (0343968) e Luiz Edmundo Prado de Campos (03331/2020) contra o EDITAL ELEITORAL CER/BA Nº 6 DE 08/06/2020 (0343756), que tornou pública a localização e a composição das mesas receptoras e escrutinadoras, conforme Decisão Plenária nº 0378/2020;

Considerando o disposto no art. 56, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual "as mesas eleitorais atuarão como receptoras de votos durante a votação e escrutinadoras de resultados durante a apuração";

Considerando o disposto no art. 57, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual "as mesas eleitorais serão instaladas, obrigatoriamente, nas sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea";

Considerando o disposto no art. 58, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual "os Creas poderão, facultativamente, instalar Mesa Eleitoral nos seguintes locais: I - entidades de classes registradas e homologados no Sistema Confea/Crea; II - instituições de ensino registradas e homologados no Sistema Confea/Crea; III - empresas privadas com atuação de profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; e IV - órgãos públicos e empresas estatais de qualquer esfera dos poderes executivo, legislativo ou judiciário;"

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 58, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual "a instalação de Mesas Eleitorais nos locais facultativos observará os princípios da razoabilidade e economicidade, devendo ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: I - considerável número de profissionais nas proximidades que justifique a instalação de Mesa Eleitoral no local; II - garantia de livre acesso dos profissionais envolvidos no processo eleitoral aos locais de votação, mediante autorização e compromisso por escrito do responsável pelo local; e III - garantia de cumprimento do horário de votação estabelecido, inclusive enquanto perdurar os trabalhos de apuração, mediante autorização e compromisso por escrito do responsável pelo local";

Considerando o disposto no art. 60, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual "a Comissão Eleitoral Regional, mediante decisão fundamentada, proporá a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, ao Plenário do Crea, que apreciará e decidirá acerca da proposta, também mediante decisão fundamentada;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 61, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual "o eleitor somente poderá votar na Mesa Eleitoral em que estiver incluído o seu nome, salvo a hipótese do inciso III, do artigo 69", qual seja, "se uma Mesa Eleitoral prevista não se instalar, situação na qual os eleitores a ela pertencentes votarão em qualquer outra Mesa Eleitoral na circunscrição do Crea", sendo vedado o voto em trânsito em qualquer hipótese, sendo que "os membros da Mesa Eleitoral que tomarem o voto em separado fora das hipóteses previstas neste artigo estarão sujeitos às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas";

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

### **DELIBEROU:**

1 - Determinar que a Assessoria da CEF diligencie junto aos locais de votação facultativos que foram excluídos pela Decisão Plenária PL/BA nº 378/2020 (0343752) em relação ao Edital Eleitoral nº 02/2020 da CER-BA (0343758), sobre a possibilidade de instalação de mesas eleitorais pelo Crea-BA nas Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, observando-se o disposto no Regulamento Eleitoral, em especial ao que dispõe o art. 58 e seu parágrafo único; e

2 - Fixar o dia 19/6/2020 (sexta-feira) como prazo final para resposta das entidades de classes e instituições de ensino registradas e homologados no Sistema Confea/Crea; empresas privadas com atuação de profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; órgãos públicos e empresas estatais diligenciadas conforme item anterior; e

3 - Findo o prazo de que trata o item anterior, determinar que a Assessoria da CEF informe aos membros desta Comissão sobre as comunicações recebidas, com a brevidade que o caso requer.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 16/06/2020, às 22:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 16/06/2020, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 16/06/2020, às 23:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 16/06/2020, às 23:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 17/06/2020, às 04:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0344488** e o código CRC **6709BE93**.

---